



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



CONTRATO Nº 000003/2017

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015239/2016**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY, E A EMPRESA PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.427.499/0001-71, **por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.159, de 06 de janeiro de 2015**, neste ato pelo seu representante legal, o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. VALDINEI COSTALONGA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.302.633 - SPTC/ES e CPF nº 072.526.487-02, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 61.198.164/0001-60, com endereço na Rua Guaianazes, nº 1.238, Campos Elíseos, São Paulo/SP - CEP: 01204-001, neste ato pela sua representante legal, Sra. **NEIDE OLIVEIRA SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 205.408.568-51 e RG nº 28.543.390 - SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento da **Dispensa de Licitação, Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, Processo nº 015239/2016, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULO (AMBULÂNCIAS), PERTENCENTE A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, Pesquisa de Preços Nº 000179/2016 e Anexo I, que integra o presente contrato para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço e da Forma de Reajuste

2.1 - Pela prestação do(s) serviço(s), a(s) contratada(s), receberá a importância de R\$ 5.256,12 (cinco mil duzentos e cinquenta e seis reais e doze centavos).

2.2 - O preço do contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados da data da vigência do Contrato, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/95.

2.2.1 - Em caso de prorrogação deste contrato, o índice de reajuste a ser utilizado será o IPCA.

2.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Local e da Forma de Pagamento

3.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no 15º (décimo quinto) dia útil, após a sua apresentação.

3.2 - O contratado deverá apresentar ainda os comprovantes de quitação dos encargos especificados no contrato.

3.3 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.4 - Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



decorrência de inadimplemento contratual.

3.5 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

3.6 - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Orçamentários

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: Fundo Municipal de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde - Manutenção dos Veículos da Secretaria - 33.90.39.00000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Início e da Duração do Contrato

5.1 - O presente Contrato terá **duração de 12 (doze) meses**, a contar da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 - No caso de prorrogação a prestação dos serviços terá início no dia subsequente ao término Contrato ou aditivo anterior, devendo a publicação do mesmo ocorrer na forma do art. 61, parágrafo único, da referida Lei.

5.3 - O início da execução do contrato se dará com a Ordem de Serviço.

5.4 - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro na forma do §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Das Penalidades e Sanções

6.1 - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:

6.1.1 - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar.

6.1.2 - Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

6.1.3 - Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, pela CONTRATADA, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;

6.1.4 - Pelo não fornecimento e prestação dos serviços contratados, multa de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

6.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

6.1.5.1 - A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

7.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no fornecimento/ do objeto da prestação dos serviços;
- V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a sub-contratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 7.2;
- II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

7.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - Da Responsabilidade das Partes

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1** - Efetuar a CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na **Cláusula Segunda** e nos termos ali estabelecidos.
- 8.1.2** - Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 8.2.1** - Executar os serviços ajustados nos termos do **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo ao **Processo** e Proposta da CONTRATADA.
- 8.2.2** - Fornecer os equipamentos necessários à execução dos serviços especificados no **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo ao **Processo** e Proposta da CONTRATADA que deverão ser de qualidade comprovada, competindo à CONTRATANTE a fiscalização e a verificação de tal condição.
- 8.2.3** - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2.4** - Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe foi confiada:
 - a) qualificação para exercício das atividades que lhe forem confiadas;
 - b) bons princípios de urbanidade;
 - c) pertencer ao quadro de empregados da contratada.

10.2.5 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.6 - Apresentar documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.

8.2.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

8.2.8 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

8.2.9 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

9.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Legislação Aplicável

10.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e outras legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos Aditamentos

11.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Publicação

12.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

13.1 - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Presidente Kennedy - ES, 23 de janeiro de 2017.

VALDINEI COSTALONGA
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY
CONTRATANTE**

NEIDE OLIVEIRA SOUZA
**PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
CONTRATADA**